



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA UFF Nº 68.319 de 11 de março de 2022

Dispõe sobre a emissão em formato digital de diplomas de cursos de graduação no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O REITOR da *Universidade Federal Fluminense*, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

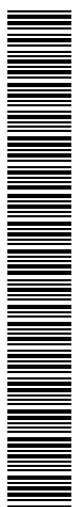
CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB);

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1095, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do sistema federal de ensino. Estabelece, no art.30, que os procedimentos para a expedição e o registro de diplomas e documentos acadêmicos, no formato digital, observarão as disposições contidas na referida portaria;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 330, de 05 de abril de 2018, que dispõe sobre a emissão de diplomas em formato digital nas instituições de ensino superior pertencentes ao sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 313, de 30 de abril de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de instituições de educação superior;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019, que dispõe sobre a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior- IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;



UFFPOR202268319A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29562-938 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

| | |
|---------------------|-------|
| Classif. documental | 011.1 |
|---------------------|-------|

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 117, de 26 de fevereiro de 2021, que altera a Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019, para ampliar o prazo para a implementação do diploma digital pelas instituições de ensino superior integrantes do sistema federal de ensino. Segundo esta Portaria, as "(...) instituições de ensino superior terão até o dia 31 de dezembro de 2021 para implementar o diploma digital (...)";

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.001, de 8 de dezembro de 2021, que altera a Portaria MEC nº 330, de 5 de abril de 2018, que dispõe sobre a emissão de diplomas em formato digital nas instituições de ensino superior pertencentes ao sistema federal de ensino, e a Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019, que dispõe sobre a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior - IES pertencentes ao sistema federal de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º. Dispor sobre a emissão em formato digital de diplomas de cursos de graduação no âmbito da Universidade Federal Fluminense - UFF.

Art. 2º. Fica instituído o Diploma Digital no âmbito da UFF a partir de janeiro de 2022.

Parágrafo 1º O Diploma Digital abrange o registro e o respectivo histórico escolar.

Parágrafo 2º O Diploma Digital tem sua existência, sua emissão e seu armazenamento inteiramente no meio digital, e cuja validade jurídica é presumida mediante a assinatura com certificação digital e carimbo de tempo na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme os parâmetros do Padrão Brasileiro de Assinaturas Digitais - PBAD e o uso dos demais dispositivos fixados em Portaria do Ministério da Educação.

Parágrafo 3º Os procedimentos para a emissão de documentos por meio digital e para a expedição e o registro de diplomas digitais ocorrerá em conformidade com a legislação federal vigente que regula a emissão e o registro do diploma, com atos específicos do Ministério da Educação, adaptados internamente, no que couber, pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD para o âmbito da UFF, no limite de sua autonomia.



Parágrafo 4º O registro de diploma em formato digital expedido por Instituições de Ensino Superior sem prerrogativa para registro de diploma e que efetuam o serviço junto à Universidade Federal Fluminense ocorrerá em conformidade com os procedimentos e prazos estabelecidos em legislação federal vigente que regula a emissão e o registro do diploma, com atos específicos do Ministério da Educação, adaptados internamente, no que couber, pela PROGRAD para o âmbito da UFF.

Parágrafo 5º Os procedimentos de tecnologia de informação para a emissão, registro e preservação do diploma digital ocorrerão em conformidade com a legislação federal vigente, com atos específicos do Ministério da Educação, adaptados internamente, no que couber, pela Superintendência de Tecnologia de Informação - STI para o âmbito da UFF.

Art. 3º. O diploma digital no âmbito da UFF terá sua preservação assegurada institucionalmente por meio de procedimentos e tecnologias que permitam verificar, a qualquer tempo, sua validade jurídica em todo território nacional, garantindo permanentemente sua legalidade, autenticidade, integridade, confiabilidade, disponibilidade, rastreabilidade, irretratabilidade, privacidade e interoperabilidade.

Art. 4º. O diploma digital de cursos de graduação da UFF será emitido, registrado e preservado em ambiente computacional que garanta:

I - validação a qualquer tempo;

II - interoperabilidade entre sistemas;

III - atualização tecnológica da segurança; e

IV - possibilidade de múltiplas assinaturas em um mesmo documento.

Art. 5º. Os signatários do diploma digital serão os mesmos estabelecidos pela UFF, por meio de Instrução Normativa da PROGRAD, para o diploma em meio físico, exigindo-se de todos a assinatura digital com certificado ICP-Brasil tipo A3 ou superior, conforme dispositivos fixados em Portaria do Ministério da Educação.

Parágrafo 1º A UFF disporá de um certificado digital institucional para realizar a assinatura digital como IES emissora e registradora, no que couber.

Parágrafo 2º Fica dispensada a assinatura digital do diplomado.



Art. 6º. O diploma digital da UFF será emitido no formato **Extensible Markup Language - XML**, valendo-se da assinatura eletrônica avançada no padrão XML **Advanced Electronic Signature - XadES**, em conformidade com dispositivos fixados em Portaria do Ministério da Educação.

Art. 7º. A representação visual do diploma digital zelarà pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas no XML do diploma digital, garantindo a qualidade da imagem e a integridade de seu texto bem como possibilitando ao diplomado exibir, compartilhar e armazenar esta imagem, conforme dispositivos fixados em Portaria do Ministério da Educação detalhados a seguir:

- I - a representação visual disposta no **caput** não substitui o diploma digital no padrão XML;
- II - a representação visual do diploma digital respeitará a legislação vigente, sendo utilizado, no que couber, o modelo adotado pela UFF para diploma em meio físico;
- III - a representação visual conterá mecanismos de acesso ao XML do diploma digital assinado, conforme previsto em Portaria do Ministério da Educação e no art. 8º desta Portaria; e
- IV - os dados a serem importados do XML para compor a representação visual do diploma digital estão previstos no art. 16 da Portaria MEC nº 1.095, de 2018.

Art. 8º. Ficam definidos como mecanismos de acesso ao XML do diploma digital assinado, o código de validação e o código de barras bidimensional (Quick Response Code - QR Code), conforme dispositivos fixados em Portaria do Ministério da Educação e detalhados a seguir:

- I - o código de validação será posicionado no anverso da representação visual do diploma digital, no canto inferior direito, acompanhado do endereço eletrônico para sua consulta;
- II - o QR Code será posicionado no verso da representação visual do diploma digital, no canto inferior direito, com dimensões e qualidade que permita sua leitura, estando atrelado a URL única do diploma digital;
- III - a URL única do diploma digital seguirá o protocolo de Hyper Text Transfer Protocol Secure - HTTPS, contendo no máximo duzentos e cinquenta e cinco caracteres, elaborada dentro da sequência indicada na nota técnica a ser disponibilizada no endereço eletrônico oficial do Ministério da Educação;



IV - A URL única do diploma digital possibilitará o acesso aos dados públicos do XML assinado do diploma digital, estando disponíveis ao diplomado, pelo menos:

- a) o download da representação visual do XML do diploma digital;
- b) a visualização dos dados públicos presentes no arquivo XML em uma apresentação legível ao usuário consultante do diploma sem a necessidade de realização de download;
- c) status do diploma (Ativo / Anulado); e
- d) a validação do XML assinado do diploma digital.

V - A UFF utilizará aplicativo desenvolvido e distribuído pelo Ministério da Educação para leitura do QR Code, validação do XML e visualização dos dados do diplomado.

Art. 9º. A UFF garantirá a validação e a consulta do diploma digital bem como a disponibilidade de acesso ao ambiente virtual institucional por intermédio de um endereço eletrônico destinado exclusivamente a instituições de ensino, conforme dispositivos fixados em Portaria do Ministério da Educação.

Parágrafo 1º Aplicam-se ao diploma digital as prerrogativas atribuídas no art. 23 da Portaria MEC nº 1.095, de 2018, referente à consulta pública do registro do diploma, que, no âmbito da UFF, podem ser localizadas na página http://dados.uff.br/dataset/diplomas_graduacao.

Parágrafo 2º A UFF disponibilizará, em seu sítio eletrônico, um local para a consulta de código de validação do diploma digital.

Parágrafo 3º Será permitida consulta ao código invalidado de diploma digital anulado pela UFF.

Parágrafo 4º A UFF disponibilizará ao portador do diploma um ambiente virtual de acesso restrito para geração e download da representação visual e o XML do diploma digital.

Parágrafo 5º Conforme dispositivos fixados em Portaria do Ministério da Educação, a UFF adotará procedimentos para:



I - encaminhar ao Ministério da Educação uma URL, em HTTPS, capaz de acessar o local a ser destinado exclusivamente para armazenamento de todos os XML do diploma digital para realizar consultas, permitindo o fluxo de requisições e respostas a esse banco de dados, conforme disposto em nota técnica a ser disponibilizada no endereço eletrônico oficial do Ministério da Educação;

II - encaminhar ao Ministério da Educação todos os XML dos diplomas digitais emitidos, registrados e disponibilizados aos estudantes a partir da publicação desta Portaria, conforme procedimento definido em ato específico a ser editado pelo Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação.

Art. 10. O diploma digital passa a integrar os documentos institucionais da UFF como parte de seu acervo acadêmico.

Art. 11. A emissão e o registro do diploma digital estão incluídos nos serviços educacionais prestados pelas UFF, não ensejando a cobrança de qualquer taxa aos graduados, conforme dispositivos fixados em Portaria do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Será permitida a cobrança de taxa quando o discente solicitar à UFF a impressão da representação visual do diploma digital para fins de apresentação decorativa, com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais, casos em que será dado tratamento e fluxo processual a serem fixados pela PROGRAD.

Art. 12. Conforme dispositivos fixados em Portaria do Ministério da Educação, as adulterações ou fraudes no processo de emissão e registro do diploma digital estão sujeitas às medidas administrativas, civis e criminais pertinentes.

Art. 13. Observa esta Portaria as disposições contidas na Portaria nº 33, de 2 de agosto de 1978, do Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação, na Portaria MEC nº 1.095, de 2018, e nos demais pareceres e normatizações em vigência referentes aos dados e informações necessários a compor a representação visual do diploma digital, aplicando-se subsidiariamente Instruções Normativas publicadas pela PROGRAD a respeito do tema.

Art. 14. Aplicam-se ao disposto nesta Portaria a primeira via de diplomas e a segunda via de diplomas emitidos a partir de janeiro de 2022.

Art. 15. A Pró-Reitoria de Graduação poderá expedir normas complementares ou afeitas ao disposto nesta Portaria, ouvidos os órgãos do Departamento de Administração Escolar - DAE e da STI, no que couber, observado o âmbito de suas respectivas competências.

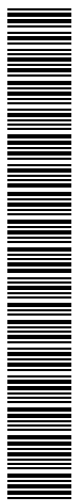


Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela UFF com base na legislação vigente e nos princípios da administração pública.

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor em 14 de março de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor



UFFPOR202268319A

